



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Contrato n.º 006/2017

Contrato de serviços de melhoria para o suporte das transmissões via internet das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES inscrita no CNPJ sob o n.º 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, 159, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **SANDRO ARAÚJO GORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 075.809.667-43, residente e domiciliado neste Município; e

CONTRATADO: MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.388.728/0001-11, neste ato representada na forma do seu contrato social por **VINICIUS MAGGI DO PRADO**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 072.781.196-77 e RG/SSP-MG n.º 17917165.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de serviços de melhoria para o suporte das transmissões via Internet das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto-ES.

1.2 – Toda estruturação, montagem e cabeamento da nova rede de Internet será definida e montada com o auxílio de um profissional para a implementação. ;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

1.3 – Implantação, configuração e suporte na implantação do sistema de projeção mapeada, para o painel eletrônico de votação e uso de mídia no plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1–As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos itens orçamentários 01.01.01.031.001.2001.339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão iniciados imediatamente a data da assinatura do presente contrato, sendo que o prazo de implantação do sistema é decorrente do início da instalação e tempo de teste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1–A Contratada responderá perante a Contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável.

4.2 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultados deste contrato.

4.3 – A Contratada deverá executar os serviços descritos no objeto do presente contrato com esmero e dedicação, empregando profissionais capacitados para o treinamento de pessoal da Contratante, cumprindo fielmente aos termos convencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

5.1–A supervisão da execução dos serviços ora contratados ficará sob responsabilidade de um servidor designado pela Contratante, que comunicará a contratada, das providências, quando necessárias, para melhor fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, e de acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções que a lei enseja ao infrator, no descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1– A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais, compreendendo o pagamento em valor único de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) à título de realização de serviços de melhoria para o suporte das transmissões via internet das Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.

7.2 – O pagamento será efetuado após a instalação e adequação completa de todo objeto descrito no processo.

7.3 – Os valores previstos neste contrato serão anualmente corrigidos pelo IGPM/FGV, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

7.4 – O não pagamento da remuneração da Contratada, nos vencimentos combinados na cláusula 7.1 acima, implicará na incidência de multa e juros legais, tudo sobre o valor total do débito da Contratante na data do efetivo pagamento.

7.5 – Caso ocorra o atraso no pagamento dos valores acordados em prazo superior a 10 (dez) dias, os serviços disponibilizados pela Contratada serão integralmente interrompidos, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – As alterações estão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PRERROGATIVAS

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

9.1 – Sem prejuízo das demais cláusulas estabelecidas neste Contrato, à Câmara Municipal de Vereadores de Dores do Rio Preto- ES, é reservado o direito de uso de suas prerrogativas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

10.1 – A falta de cumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do presente contrato, facultará ao Contratante considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato tem validade até o momento em que o sistema for implantado corretamente, não podendo ultrapassar período máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Todos os sistemas locados, incluindo códigos-fonte, bancos de dados, scripts e linguagens de programação são protegidos pela legislação em vigor de propriedade intelectual, reservados à Contratada todos os direitos autorais, sendo que a sua utilização e licença de uso ficam condicionados à vigência do presente contrato.

12.2 – Em caso de rescisão do presente contrato, a Contratada se obriga ao fornecimento de todos os dados alimentados no sistema pela Contratante, em formato de arquivo texto, Excel ou outro tipo de arquivo compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto/ES, para que nele



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto - ES, 10 de abril de 2017.

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VINICIUS MAGGI DO PRADO

**REPRESENTANTE DA MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-
ME**

Testemunhas: 1.- Nome: Adalaine Bittencourt Gomes

CPF: 173.289.877/40

Testemunha: 2.- Nome: Isabella M. Afonso

CPF: 101.920.037-55